



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 43/2013

São Luís, 11 de setembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Segunda Câmara	6
Atos dos Relatores	28

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Portaria Nº. 1.078, de 04 de setembro de 2013

Concessão de progressão funcional.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

Nº	MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE	PARA
						Classe/ Padrão	Classe/ Padrão
01	1883	Alzira Maria Pinho de Almeida Teixeira	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	ESP / I	ESP / II
02	8045	Antônio Henrique Ribeiro Nascimento	Auxiliar de Controle Externo	FEV/2012	AGO/2013	D / III	D / IV
03	8037	Argemira Reis Bastos Silva	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	B / III	B / IV
04		Bernardeth Pereira de Assunção		FEV/2012	AGO/2013	B / III	B / IV

	9480	Rodrigues	Téc. Estadual de Cont. Externo				
05	9555	Emmanuel Rodrigues Ferreira	Téc. Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	A / I	A / II
06	9514	Genilson Roberto Alves Silva	Téc. Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	B / III	B / IV
07	9209	Guilhermina Coelho de Almeida Silva	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	B / III	B / IV
08	9522	Jackeline de Sousa Vasconcelos	Téc. Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	B / III	B / IV
09	9365	Jorge Ernesto de Medeiros Moreira	Téc. Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	B / II	B / III
10	7997	José Raimundo Santos Fonseca	Auxiliar de Controle Externo	FEV/2012	AGO/2013	D / III	D / IV
11	9571	Karla Raquel Carvalho Silva	Téc. Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	B / III	B / IV
12	7971	Marcelo Antônio Nogueira Araújo	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	A / I	A / II
13	9456	Maria Elisângela Santos de Assunção	Téc. Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	B / II	B / III
14	8052	Paulo Roberto Ribeiro de Moraes	Téc. Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	B / III	B / IV
15	8029	Raimundo Alvino Cutrim	Auxiliar de Controle Externo	FEV/2012	AGO/2013	D / III	D / IV

16	9530	Rogério Lima Portela	Téc. Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	B / III	B / IV
17	8078	Silvan Melo de Mesquita	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	A / II	A / III
18	9498	Wylligton Leite Serra	Téc. Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	AGO/2013	B / II	B / III

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, MA, 04 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº. 1.079, de 04 de setembro de 2013.

Concessão de promoção funcional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE	PARA
						Classe/ Padrão	Classe/ Padrão
01	8896	Fábio Bugarin de Mello	Téc. Estadual de Cont. Externo	AGO/2011	AGO/2013	B IV	A I
02	7559	Marcelo Nogueira dos Passos	Auditor Estadual de Cont. Externo	AGO/2011	AGO/2013	B IV	A I

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.
São Luís, MA, 04 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº. 1.080, de 04 de SETEMBRO de 2013.

Concessão de progressão funcional.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional por aprovação em estágio probatório, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei nº 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, combinado com o artigo 6º da Resolução nº 107/2006-TCE-MA, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2013.

Nº	MATR.	NOME	CARGO	APROVAÇÃO		DE	PARA
				ESTÁGIO PROBATÓRIO			
				PROCESSO PORTARIA		Classe/ Padrão	Classe/ Padrão
01	12.088	Francisco das Chagas Silva S. Júnior	Auditor Estadual de Cont. Externo	3.112/2013	957/2013	C / I	C / II

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.
São Luís, MA, 04 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº. 1.080, de 04 de SETEMBRO de 2013.

Concessão de progressão funcional.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional por aprovação em estágio probatório, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei nº 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, combinado com o artigo 6º da Resolução nº 107/2006-TCE-MA, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2013.

Nº	MATR.	NOME	CARGO	APROVAÇÃO		DE	PARA
				ESTÁGIO PROBATÓRIO			
						Classe/	Classe/

						Classe/ Padrão	Padrão
				PROCESSO	PORTARIA		
01	12.088	Francisco das Chagas Silva S. Júnior	Auditor Estadual de Cont. Externo	3.112/2013	957/2013	C / I	C / II

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.
São Luís, MA, 04 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 7670/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Luiza Caroline Campos Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Luiza Caroline Campos Lopes, beneficiária do ex-servidor José de Jesus Cabral Lopes. Legalidade e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 601/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Luiza Caroline Campos Lopes, beneficiária de José de Jesus Cabral Lopes, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 27 de maio de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, retificado pelo Ato de 21 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1479/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2581/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Transferência para Reserva Remunerada**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Elizete Maria Araujo Diniz**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada de Elizete Maria Araujo Diniz, servidora da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 603/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Elizete Maria Araujo Diniz, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 30, de 15 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1980/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1091/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Jozila Cantanhêde de Castro**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Jozila Cantanhêde de Castro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 604/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Jozila Cantanhêde de Castro, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 24 de novembro de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 5 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1933/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10866/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Dolores de Souza Mendes**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Dolores de Souza Mendes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 598/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Dolores de Souza Mendes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 1º de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2194/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1360/2009-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria de Fátima Cruz Pinto**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Maria de Fátima Cruz Pinto, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 597/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Maria de Fátima Cruz Pinto, no cargo de agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 19 de novembro de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2123/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1751/2008-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Renato Cesar Basola dos Santos**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Renato Cesar Basola dos Santos, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Cidadã. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 595/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Renato Cesar Basola dos Santos, no cargo de agente de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Cidadã, outorgada pelo Ato de 26 de setembro de 2007, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2101/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9252/2006-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Francisco Alvares Costa Filho**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Francisco Alvares Costa Filho, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 593/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Francisco Alvares Costa Filho, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 19 de outubro de 2006, expedido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, retificado pelo Ato de 28 de junho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2122/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2870/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Prefeitura Municipal de São Luís**Responsável:** João Castelo Ribeiro Gonçalves**Beneficiária:** José Olímpio da Conceição Mendes**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntariamente por idade de José Olímpio da Conceição Mendes, servidor da Secretaria de Estado Municipal de Obras e Serviços Públicos. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 742/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntariamente por idade de José Olímpio da Conceição Mendes, no cargo de Auxiliar de serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado Municipal de Obras e Serviços Públicos, outorgada pelo Decreto nº 42.416, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2427/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1095/2007-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Francisca Ribeiro**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Maria de Francisca Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 736/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Francisca Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 07.12.2006 retificado pelo Ato de 10.07.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2000/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5104/2007-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Augusto de Castro Aguiar Filho**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por Invalidez de Augusto de Castro Aguiar Filho, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 738/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Augusto de Castro Aguiar Filho, no cargo de Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 30.05.2007 retificado pelo ato de 10.07.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1998/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11467/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Gerência de Administração e Modernização**Responsável:** Luciano Fernandes Moreira**Beneficiária:** Iara Dias Carvalho**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Iara Dias Carvalho, servidora da Gerência de Desenvolvimento Regional de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 744/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iara Dias Carvalho, no cargo de Técnico em Contabilidade, lotada na Gerência DE Desenvolvimento Regional de São Luís, outorgada pelo Ato de 15.05.2001, expedido pela Gerência de Administração e Modernização, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5223/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3928/2010-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de estado da Gestão e Previdência**Responsável:** **Maria da Graça Marques Cutrim****Beneficiário:** Alberto César Abreu Mondego**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por Invalidez de Alberto César Abreu Mondego, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 741/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Alberto César Abreu Mondego, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 26.06.2009 retificado pelo ato de 28.06.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1998/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5128/2006-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria de Fátima Buna Ferreira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Maria de Fátima Buna Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 733/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Maria de Fátima Buna Ferreira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 17.05.2006 retificado pelo Ato de 28.06.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2247/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Procurador de Contas

Processo nº 9297/2007-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Ernande Dias da Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por Invalidez de Ernande Dias da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 739/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Ernande Dias da Silva, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 27.09.2007 retificado pelo ato de 28.06.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1982/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4191/2008-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José de Ribamar Santos Durans**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por Invalidez de José de Ribamar Santos Durans, servidor do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 740/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de José de Ribamar Santos Durans, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, outorgada pelo Ato de 28.02.2008 retificado pelo ato de 10.07.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1998/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2871/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM**Responsável:** Guilherme Frederico Sousa de Abreu**Beneficiária:** Luzinete Castro da Silva**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Luzinete Castro da Silva, beneficiária do ex-servidor Thiago Azevedo da Silva. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 743/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Luzinete Castro da Silva, beneficiária de Thiago Azevedo da Silva, ex-servidor público municipal, outorgada pelo Decreto nº 3692/2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2314/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) Álvaro César de França Ferreira (Relator) o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9267/2006-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Gama Veiga**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Maria Gama Veiga, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 692/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Maria Gama Veiga, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 19.10.2006 retificado pelo Ato de 28.06.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2408/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6720/2009-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Jorge Arthur Pinto Leis**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Jorge Arthur Pinto Leis, servidor da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 689/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Jorge Arthur Pinto Leis, no cargo de Oficial de Manutenção, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato datado de 17.03.2009, retificado pelo Ato de 28.06.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2121/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4237/2008-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Emmanoel da Cunha Baldez Filho**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Emmanoel da Cunha Baldez Filho, servidor da Fundação da Criança e do Adolescente. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 691/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Emmanoel da Cunha Baldez Filho, no cargo de Monitor de menores, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente, outorgada pelo Ato datado de 28.02.2008 retificado pelo Ato de 10.07.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2120/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10797/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Eridan Bezerra do Nascimento**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Eridan Bezerra do Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 568/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eridan Bezerra do Nascimento, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1151/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2187/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1053/2011-TCE**Natureza:** Prestação de contas anual de gestores**Subnatureza:** Prestação de Contas de Adiantamento**Exercício financeiro:** 2010**Entidade:** Secretaria de Estado da Segurança Pública**Responsável:** Daniel de Jesus Costa Brandão, Delegado de Polícia Civil**Ministério Público de Contas:** Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Senhor Daniel de Jesus Costa Brandão, Delegado de Polícia Civil. Regular com ressalva. Recomendações.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 099/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), concedido na gestão do Senhor Laércio Gomes Costa, Ordenador de Despesas, sob a responsabilidade de Daniel de Jesus Costa Brandão, Delegado de Polícia Civil, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer n.º 4609/2011 do Ministério Público de Contas, em:

1) julgar regulares com ressalva as contas de Adiantamento concedido ao Delegado de Polícia Civil Daniel de Jesus Costa Brandão, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MA;

2) recomendar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido que observe as disposições do Decreto nº 16.352/1998, quanto ao encaminhamento dos documentos comprobatórios de despesas que não são de caráter secreto/sigiloso, como despesas com hospedagem, alimentação, etc.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de julho de 2012.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2598/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Marilene de Sousa Dias**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Marilene de Sousa Dias, beneficiária, da ex-servidor Francisco Carlos Gomes de Oliveira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 681/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Marilene de Sousa Dias, beneficiária de Francisco Carlos Gomes de Oliveira, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 21 janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1590/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) Álvaro César de França Ferreira (Relator) o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Ref.: Proc. N.º 9655/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 4314/2010, Tomada de Contas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, exercício 2009. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 05/09/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 9653/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 4310/2010, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, exercício 2009. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 05/09/2013

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 8315/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 4434/2011, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, exercício 2010. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 05/09/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 9754/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente aos processos 2211/2010, 2212/2010, 2214/2010, 2216/2010 e 2215/2010 da Prestação de Contas do Município de Joselândia do Maranhão, exercício 2009. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 05/09/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 9470/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo de Prestação de Contas dos convênios celebrados entre o Estado e o Município de São José de Ribamar, exercício 2010. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 04/09/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 8939/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFE

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente aos processos 3810/2010, 3813/2010, 3814/2010 e 3816/2010 da Prestação de Contas do Município de Santo Amaro do Maranhão, exercício 2009. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 04/09/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 8810/2007 -TCE

Origem: Secretaria de Estado de Segurança Cidadã

Natureza : Prestação de Contas de Adiantamento

Exercício financeiro : 2007

Responsável : Alferes Vidal de Brito

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. Alferes Vidal de Brito, Corregedor Geral do SESEC no exercício de 2007, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 8810/20067 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2007, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 471/2007 – UTCGE, constante às fls. 17 e 18 do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 471/2007, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luis/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luis/MA, em 10/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Processo nº 9757/2013

Entidade: Companhia Maranhense de Gás – GASMAR

Procuradora: Sra. Mariana Nunes Vilhena

Assunto: Solicita vista e cópias do Processo nº 2232/2010

DESPACHO

Com fundamento no art. 279, *caput*, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 7º, § 1º da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 2232/2010, relativo à Prestação de Contas Anual da Companhia Maranhense de Gás – GASMAR, exercício financeiro de 2009;

Encaminhem-se o processo à CODAR/Arquivo para atender a solicitação e faça-se contar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, devolva-se os autos ao Gabinete do Relator.

São Luís (Ma), 09 de setembro de 2013.

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 7716/2006 -TCE

Origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Natureza : Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro : 2003

Responsável : Helena Maria Duailibe Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. Helena Maria Duailibe Ferreira, Gerente Adjunta de Desenvolvimento Social no exercício de 04/06/2003 a 31/12/2003, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 7716/2006 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2003, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 018/2010 – UTCGE, constante às fls. 222 e 228 e do parecer do Ministério Público de Contas nº 3234/2013-TCE às fls. 236 e 237 do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 018/2010 e do Parecer nº 3234/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luis/MA, onde serão recebidas petições da responsável

e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 7716/2006 -TCE

Origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Natureza : Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro : 2003

Responsável : Lúcio de Gusmão Lobo Junior

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. Lúcio de Gusmão Lobo Junior, Gerente Adjunto de Trabalho e Habilitação no exercício de 04/06/2003 a 31/12/2003, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 7716/2006 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2003, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 018/2010 – UTCGE, constante às fls. 222 e 228 e do parecer do Ministério Público de Contas nº 3234/2013-TCE às fls. 236 e 237 do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 018/2010 e do Parecer nº 3234/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 7716/2006 -TCE

Origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Natureza : Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro : 2003

Responsável : Socorro de M.S. Trábulsi Lima

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. Socorro de M.S. Trábulsi Lima, Gerente Adjunta de Trabalho e Habitação no exercício de 01/01/2003 a 03/06/2003, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 7716/2006 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2003, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 018/2010 – UTCGE, constante às fls. 222 e 228 e do parecer do Ministério Público de Contas nº 3234/2013-TCE às fls. 236 e 237 do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 018/2010 e do Parecer nº 3234/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 10/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO**Processo nº 7716/2006 -TCE****Origem:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**Natureza :** Prestação de Contas Anual de Gestão**Exercício financeiro :** 2003**Responsável :** José Manuel de Macedo Costa

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. José Manuel de Macedo Costa, Gerente Adjunto de Desenvolvimento Social no exercício de 01/01/2003 a 03/06/2003, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 7716/2006 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2003, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 018/2010 – UTCGE, constante às fls. 222 e 228 e do parecer do Ministério Público de Contas nº 3234/2013-TCE às fls. 236 e 237 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 018/2010 e do Parecer nº 3234/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luis/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luis/MA, em 10/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO**Processo nº 5324/2011 -TCE****Origem:** Fundo Estadual de Assistência Social**Natureza :** Prestação de Contas Anual de Gestão**Exercício financeiro :** 2010**Responsável :** Edmilson dos Santos

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. Edmilson dos Santos, Secretário de Estado no exercício de 12/04/10 a 31/12/10, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 5324/2011 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 281/2012 – UTCGE, constante às fls. 455 a 468 e o Parecer nº 3235/2013 do Ministério Público de Contas às fls. 478 a 480 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 281/2012 e o Parecer nº 3235/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luis/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luis/MA, em 10/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO**Processo nº 5324/2011 -TCE****Origem:** Fundo Estadual de Assistência Social**Natureza :** Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro : 2010

Responsável : Euda Maria Batista Rodrigues dos Santos

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. Euda Maria Batista Rodrigues dos Santos, Secretária Adjunta de Administração e Finanças no exercício de 03/05/10 a 31/12/10, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 5324/2011 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 281/2012 – UTCGE, constante às fls. 455 a 468 e o Parecer nº 3235/2013 do Ministério Público de Contas às fls. 478 a 480 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 281/2012 e o Parecer nº 3235/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luis/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luis/MA, em 10/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 5324/2011 -TCE

Origem: Fundo Estadual de Assistência Social

Natureza : Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro : 2010

Responsável : José Ronaldo Moura Bezerra

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. José Ronaldo Moura Bezerra, Supervisor de Atividade Meio no exercício de 01/01/10 a 06/06/10, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 5324/2011 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 281/2012 – UTCGE, constante às fls. 455 a 468 e o Parecer nº 3235/2013 do Ministério Público de Contas às fls. 478 a 480 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 281/2012 e o Parecer nº 3235/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luis/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luis/MA, em 10/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 5324/2011 -TCE

Origem: Fundo Estadual de Assistência Social

Natureza : Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro : 2010

Responsável : Valusia Maria Cunha Santos

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. Valusia Maria Cunha Santos, Supervisora de Atividade Meio no exercício de 07/06/10 a 31/12/10, não localizado seu endereço, para os atos e termos do

Processo nº 5324/2011 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 281/2012 – UTCGE, constante às fls. 455 a 468 e o Parecer nº 3235/2013 do Ministério Público de Contas às fls. 478 a 480 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 281/2012 e o Parecer nº 3235/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luis/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luis/MA, em 10/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 5324/2011 -TCE

Origem: Fundo Estadual de Assistência Social

Natureza : Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro : 2010

Responsável : José Ronaldo Moura Bezerra

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do artigo 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. José Ronaldo Moura Bezerra, Supervisor de Atividade Meio no exercício de 01/01/10 a 06/06/10, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 5324/2011 que trata da prestação de contas anual de gestão, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 281/2012 – UTCGE, constante às fls. 455 a 468 e o Parecer nº 3235/2013 do Ministério Público de Contas às fls. 478 a 480 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do §6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação nº 281/2012 e o Parecer nº 3235/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luis/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorrerem os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luis/MA, em 10/09/2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3936/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Junco do Maranhão

Responsável: Ivaldo Castro de Carvalho – Presidente

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ivaldo Castro de Carvalho, CPF nº 493.808.773-15, Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2011, cujo endereço **não está cadastrado neste Tribunal de Contas e tampouco nos autos**, para os atos e termos do Processo nº 3936/2012, que trata da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Junco do

Maranhão, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 90/2013, constante no módulo II do Sistema de Processo Eletrônico (SPE). Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 10/9/2013.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**

Relator
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3044/20012

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2011

Entidade: 2º Batalhão de Polícia Militar/Caxias

Responsável: Ten.Cel. QOPM Veríssimo Ferreira Porto

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Ten. Cel. QOPM Veríssimo Ferreira Porto, CPF nº 125.394.903-44, Comandante no exercício financeiro de 2011, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 3044/2012, que trata da prestação de contas anual do 2º Batalhão de Polícia Militar/Caxias, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 07/2013/UTCGE-NUPEC 1, constante no módulo II do Sistema de Processo Eletrônico (SPE). Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 10/9/2013.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3486/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Pedro dos Crentes

Responsável: Sr. Matias Martins de Macedo

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Matias Martins de Macedo, CPF nº 232.505.261-34, Secretário Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2011, para os atos e termos do Processo nº 3486/2012, que trata da tomada de contas anual do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2125/2012 - UTCOG NACOG 09. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 10/9/2013.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3478/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Pedro dos Crentes

Responsável: Sr^a. Cristiane de Sousa Santos Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social no período de 2/1 a 28/2/2011.

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Cristiane de Sousa Santos Miranda, CPF nº 761.599.223-00, Secretária Municipal de Assistência Social no período de 2/1 a 28/2/2011, para os atos e termos do Processo nº 3478/2012, que trata da Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2126/2012 - UTCOG NACOG 09. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 10/9/2013.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3478/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de São Pedro dos Crentes**Responsável:** Sr^a. Ana Flávia de Oliveira Torres - Secretária Municipal de Assistência Social no período de 1/3 a 31/12/2011

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Ana Flávia de Oliveira Torres, CPF nº 655.807.613-68, Secretária Municipal de Assistência Social no período de 1/3 a 31/12/2011, para os atos e termos do Processo nº 3478/2012, que trata da Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2126/2012 - UTCOG NACOG 09. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 10/9/2013.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO****Relator****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

Processo nº 3493/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Pedro dos Crentes**Responsável:** Sr^a. Ana Cleide Sobrinho Macedo- Secretária Municipal de Educação

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Ana Cleide Sobrinho Macedo, CPF nº 663.031.503-06, Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2011, para os atos e termos do Processo nº 3493/2012, que trata da tomada de contas anual do Fundeb de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2127/2012 - UTCOG NACOG 09. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 10/9/2013.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**

Relator